



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano IX - Edição nº 00934 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68BD6442BD8E403A4D4DB50BEE76646D

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- DECRETO 021/2019
- Portaria nº 19/2019 - Nomeia a professora Andréia dos Santos Queiroz Lima para o provimento do cargo de Diretora da Escola Municipal Nenê Duarte.
- Lei Nº 484/2019 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114
adm@lajedao.ba.gov.br | controladoria@lajedao.ba.gov.br



Decreto nº 21 / 2019

Altera horários de provas do
Concurso Público Edital nº
001/2019 da Prefeitura Municipal
de Lajedão.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o elevado número de candidatos inscritos no referido concurso público;

CONSIDERANDO que o município não possui estrutura física que comporte o número de inscritos nos horários previstos;

DECRETA:

1º - Fica alterado para 9:00 horas o horário de prova dos cargos 305. AUXILIAR DE BIBLIOTECA e 309. AUXILIAR DE FARMÁCIA.

2º - Continuam em vigor os horários de provas dos demais cargos.

3º - Os locais de provas serão divulgados no dia 23/09/2019.

Lajedão – BA, 09 de setembro de 2019


Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal

www.
lajedao
.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Av. Claudemiro Rocha Passos, s/nº - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2382
CNPJ. 13.785.670/0001-02



PORTARIA Nº 019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação para o CARGO DE DIREÇÃO de Escola da Rede Municipal de Educação

HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a professora Andréia dos Santos Queiroz Lima para o provimento do cargo de Diretora da Escola Municipal Nenê Duarte, localizada na Rua José Duarte da Silva Neto s/n distrito da Vila Betinho neste município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados seus efeitos a 01 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2019

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal de Lajedão

www.pmlajedao.com.br

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
377A6FD7BC317B2562835B491EA77181

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114
adm@lajedao.ba.gov.br | controladoria@lajedao.ba.gov.br



Lei Ordinária nº 484, de 13 de setembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajedão/BA, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Lajedão aprovou, assim sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.500.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos mil Reais), destinada à Obras de Infraestrutura (Pavimentação Asfáltica), Aquisição de Veículos, Iluminação Pública e Monitoramento no Município de Lajedão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos Artigos 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida

www.
lajedao
.ba.gov.br

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68BD6442BD8E403A4D4DB50BEE76646D

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114
adm@lajedao.ba.gov.br | controladoria@lajedao.ba.gov.br



nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajedão/BA, em 13 de setembro de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
Prefeito Municipal

www.
lajedao
.ba.gov.br